



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250324PE00014

CONTRATO Nº: 00068/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO
 E HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
 NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 044.600.604-18, Carteira de Identidade nº 2444922 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R AMALIA COELHO, 431 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 51.427.701/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00014/2025 - 03, de 22 de Abril de 2025, tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados ao atendimento da população do Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 284.284,25 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML	TEUTO	AMP	200	6,78	1.356,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML 120ML	TEUTO	FR	200	7,25	1.450,00
3	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML	TEUTO	FR	200	8,14	1.628,00
4	ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	CP	1500	0,25	375,00
5	ACICLOVIR 50 MG/G CREME 10G	PHARLAB	BIS	150	2,81	421,50
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	CP	20000	0,03	600,00
7	ACIDO TRANEXAMICO 5MG/ML 5ML (INJETÁVEL)	HYPOLABOR	AMP	350	4,62	1.617,00
8	ACIDO FÓLICO 5 MG	NATULAB	CP	30000	0,05	1.500,00
9	ACIDO FÓLICO 200MCG/GTS 10ML	NATULAB	FR	4000	4,17	16.680,00
10	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	EQUIPLEX	AMP	6000	0,25	1.500,00
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML	PRATI	UND	1500	0,65	975,00
12	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	CP	2500	0,55	1.375,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	TEUTO	CP	2000	0,29	580,00
14	AMBROXOL XAROPE 15 MG/5ML	PRATI	FR	500	2,48	1.240,00
15	AMBROXOL XAROPE 30 MG/5ML	PRATI	FR	500	2,48	1.240,00
16	AMOXICILINA 50 MG/5ML SUSP. 60 ML	TEUTO	FR	550	3,09	1.699,50
17	AMOXICILINA 500 MG	TEUTO	CP	7500	0,26	1.950,00
18	AMOXICILINA+CLAVULANATO(50 MG + 12,5)	TEUTO	FR	100	14,20	1.420,00
19	AMOXICILINA+CLAVULANATO(500 MG + 125 MG)	TEUTO	CP	2000	1,59	3.180,00
20	ANLODIPINO 10 MG	PRATI	CP	15000	0,06	900,00
21	ANLODIPINO 5 MG	PRATI	CP	15000	0,04	600,00
22	ATENOLOL 25 MG	PRATI	CP	15000	0,04	600,00
23	ATENOLOL 50 MG	PRATI	CP	15000	0,06	900,00
24	AZITROMICINA 500 MG	PRATI	CP	6000	0,75	4.500,00
25	AZITROMICINA 600 DIL+SER 15ML	PRATI	FR	550	7,80	4.290,00
26	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	TEUTO	UND	500	7,38	3.690,00
27	BENZILPENICILINA 600.000 UI	TEUTO	UND	500	9,00	4.500,00
28	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML	TEUTO	FR	100	1,46	146,00
29	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML 20ML	TEUTO	FR	100	7,82	782,00

30	BUTIL. DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 20 MG/5ML+2,5G/5ML	HYPOLABOR	AMP	1000	1,58	1.580,00
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	PRATI	FR	500	6,72	3.360,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 6,67/333,4 MG/ML	PRATI	FR	500	5,63	2.815,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML INJETÁVEL	HYPOLABOR	AMP	1000	1,45	1.450,00
34	CAPTOPRIL 25 MG	PRATI	CP	40000	0,03	1.200,00
35	CARVEDILOL 12,5 MG	E.M.S	CP	1500	0,11	165,00
36	CARVEDILOL 25 MG	E.M.S	CP	1500	0,14	210,00
37	CARVEDILOL 3,12 MG	E.M.S	CP	1500	0,09	135,00
38	CARVEDILOL 6,25 MG	E.M.S	CP	1500	0,10	150,00
39	CEFALEXINA 250 MG/ML SUSP. (60 ML)	TEUTO	FR	550	7,48	4.114,00
40	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	CP	9000	0,40	3.600,00
41	CEFTRIAXONA 1G (INJETÁVEL)	HYPOLABOR	AMP	500	4,64	2.320,00
42	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	PRATI	BIS	500	3,70	1.850,00
43	CETOCONAZOL 200 MG	PRATI	CP	2500	0,29	725,00
44	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ML	PRATI	FR	125	7,15	893,75
45	CETOPROFENO 50MG/2ML (INJETÁVEL)	HYPOLABOR	AMP	500	1,68	840,00
46	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI	CP	3500	0,30	1.050,00
47	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML	PRATI	FR	125	1,17	146,25
48	COLAGENASE + CLORAF.(0,6 UI + 10 MG/G) BISNAGA 30G	CRISTALIA	UND	200	15,10	3.020,00
49	COMPLEXO B INJETÁVEL	HYPOLABOR	AMP	900	2,37	2.133,00
50	DESLORETADINA 0,5MG/ML 60ML	PRATI	FR	150	6,87	1.030,50
51	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML (ELIXIR) 120ML	TEUTO	FR	500	2,81	1.405,00
52	DEXAMETASONA 2 MG/ML (INJETÁVEL)	FARMACE	AMP	1000	0,86	860,00
53	DEXAMETASONA 4 MG/ML (INJETÁVEL)	FARMACE	AMP	1500	1,17	1.755,00
54	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TEUTO	BIS	350	1,69	591,50
55	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML	PRATI	FR	800	2,29	1.832,00
56	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	PRATI	CP	3500	0,05	175,00
57	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	PRATI	CP	3500	0,07	245,00
58	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	PRATI	CP	3500	0,06	210,00
59	DICLOFENACO POTASSICO 75 MG INJETÁVEL	FARMACE	AMP	1000	1,72	1.720,00
60	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG INJETÁVEL	FARMACE	AMP	500	0,96	480,00
61	DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	CP	2500	0,08	200,00
62	DIPIRONA 500 MG	PRATI	CP	25000	0,11	2.750,00
63	DIPIRONA 500 MG/ML (GOTAS)	PRATI	FR	1500	1,41	2.115,00
64	DIPIRONA 500 MG/ML (INJETÁVEL)	FARMACE	AMP	1000	1,02	1.020,00
65	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + 50MG/ML	TEUTO	AMP	1000	4,80	4.800,00
66	ENALAPRIL 10 MG	PRATI	CP	15000	0,03	450,00
67	ENALAPRIL 20 MG	PRATI	CP	10000	0,05	500,00
68	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML (INJETÁVEL)	TEUTO	AMP	500	1,35	675,00
69	ERITROMICINA 50 MG/5ML 60ML	PRATI	FR	150	9,99	1.498,50
70	ESPIRONOLACTONA 25 MG	PRATI	CP	2000	0,25	500,00
71	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAG+APLIC BIS 50G	TEUTO	BIS	30	15,00	450,00
72	FLUCONAZOL 150 MG	PRATI	CP	2500	0,42	1.050,00
73	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	AMP	500	1,24	620,00
74	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	CP	10000	0,06	600,00
75	GLACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) XPE 100ML	NATULAB	FR	200	3,71	742,00
76	GLIBENCLAMIDA 5 MG	PRATI	CP	40000	0,03	1.200,00
77	GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL	TEUTO	AMP	1000	0,58	580,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	PRATI	CP	40000	0,02	800,00
79	HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL	BLAUS	AMP	500	4,73	2.365,00
80	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL	BLAUS	AMP	400	6,77	2.708,00
81	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG	NATULAB	FR	350	3,30	1.155,00
82	HIDRALAZINA 20MG/ML	TEUTO	AMP	500	6,70	3.350,00
83	HIDRALAZINA 25MG	TEUTO	CP	2000	0,32	640,00
84	IBUPROFENO 300 MG	TEUTO	CP	8000	0,14	1.120,00
85	IBUPROFENO 50 MG/ML	TEUTO	FR	500	2,42	1.210,00
86	IBUPROFENO 600 MG	TEUTO	CP	10000	0,17	1.700,00
87	ITRACONAZOL 100MG	PRATI	CP	1000	0,85	850,00
88	LACTULOSE 667 MG/ML	NATULAB	FR	75	7,05	528,75
89	LIDOCAÍNA 2% GEL 30 MG	CRISTALIA	BIS	150	4,05	607,50
90	LIDOCAÍNA 2% S/V 20ML	CRISTALIA	AMP	250	5,88	1.470,00
91	LORATADINA 1 MG/ML 100ML	TEUTO	FR	750	3,35	2.512,50
92	LORATADINA 10 MG	PRATI	CP	7500	0,10	750,00
93	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	PRATI	CP	40000	0,05	2.000,00
94	METFORMINA 500MG	TEUTO	CP	20000	0,14	2.800,00
95	METFORMINA 850 MG	TEUTO	CP	25000	0,14	3.500,00
96	METILDOPA 250 MG	TEUTO	CP	7500	0,38	2.850,00
97	METILDOPA 500 MG	TEUTO	CP	7500	0,70	5.250,00
98	METOCLOPRAMIDA 10 MG	PRATI	CP	2000	0,08	160,00
99	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	HYPOLABOR	AMP	1000	0,78	780,00
100	METOCLOPRAMIDA GTS. 4MG/ML, 10ML	PRATI	FR	500	1,45	725,00

101	METRONIDAZOL 100MG GEL VAGINAL C/10 APL 50G	PRATI	BIS	350	6,50	2.275,00
102	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	CP	4000	0,17	680,00
103	METRONIDAZOL 4% SUSP 120ML	PRATI	FR	300	5,37	1.611,00
104	MICONAZOL 2% POMADA	PRATI	BIS	300	3,68	1.104,00
105	MICONAZOL 20MG/G C/VAGINAL C/14 APLIC 80G	PRATI	BIS	400	12,00	4.800,00
106	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG POM 80G	PRATI	BIS	500	4,09	2.045,00
107	NIFEDIPINO 10 MG	GEOLAB	CP	5000	0,11	550,00
108	NIFEDIPINO 20 MG	GEOLAB	CP	5000	0,12	600,00
109	NIMESULIDA 100 MG	GEOLAB	CP	25000	0,09	2.250,00
110	NISTATINA 100.000 UI/ML 30ML	PRATI	SUSP	200	6,54	1.308,00
111	NISTATINA 25000 UI/G CREME VAGINAL 60G	PRATI	TB	1000	6,84	6.840,00
112	OMEPRAZOL 20 MG	PRATI	CP	30000	0,06	1.800,00
113	OMEPRAZOL 40 MG (INJETÁVEL) COM DILUENTE	TEUTO	FR	250	9,00	2.250,00
114	ONDANSETRONA 4 MG /2 ML (INJETÁVEL)	FARMACE	AMP	500	1,29	645,00
115	ONDANSETRONA 8 MG	TEUTO	CP	2000	0,64	1.280,00
116	PARACETAMOL 200 MG/ML	PRATI	FR	750	1,05	787,50
117	PARACETAMOL 500 MG	PRATI	CP	25000	0,08	2.000,00
118	PARACETAMOL 750MG	PRATI	CP	10000	0,11	1.100,00
119	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60ML	NATULAB	FR	400	3,75	1.500,00
120	POLIVITAMINA COMPLEXO B	NATULAB	CP	10000	0,04	400,00
121	POLIVITAMINA XAROPE	NATULAB	FR	250	2,50	625,00
122	PREDNISONA 20 MG	CRISTALIA	CP	7500	0,16	1.200,00
123	PREDNISONA 5 MG	CRISTALIA	CP	6000	0,07	420,00
124	PREDINISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL	TEUTO	FR	500	4,72	2.360,00
125	PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	CP	5000	0,18	900,00
126	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ	HYPOLABOR	AMP	500	1,94	970,00
127	PROPRANOLOL 40 MG	PRATI	CP	2500	0,03	75,00
128	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	PRATI	ENV	1000	0,92	920,00
129	SALBUTAMOL 0,48MG/ML XAROPE	PRATI	FR	200	3,84	768,00
130	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG /DOSE	PRATI	FR	75	12,80	960,00
131	SECNIDAZOL 1000 MG BLISTER FRACIONAVEL	TEUTO	CP	1000	0,95	950,00
132	SIMETICONA 75 MG/ML GTS 15ML	PRATI	FR	1000	1,67	1.670,00
133	SINVASTATINA 20 MG	PRATI	CP	15000	0,10	1.500,00
134	SINVASTATINA 40 MG	PRATI	CP	10000	0,13	1.300,00
135	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100ML	FRESENIUS	AMP	1000	4,04	4.040,00
136	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 250ML	FRESENIUS	AMP	1500	4,57	6.855,00
137	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMP	3000	5,10	15.300,00
138	SORO GLICOSADO 5% SIST FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMP	2000	5,10	10.200,00
139	SORO RINGER C/LACTATO SIST FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMP	2500	6,00	15.000,00
140	SULFA+TRIMETOPIMA 400 MG + 80 MG	TEUTO	CP	5000	0,18	900,00
141	SULFA+TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG)/ 100ML	TEUTO	SUSP	300	6,10	1.830,00
142	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 20MG	PRATI	BIS	250	4,73	1.182,50
143	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	NATULAB	FR	500	2,05	1.025,00
144	SULFATO FERROSO 40 MG	NATULAB	CP	25000	0,03	750,00
145	TENOXICAM 20MG (INJETÁVEL)	HYPOLABOR	AMP	1150	8,00	9.200,00
146	VITAMINA C 200 MG/ML GOTAS	NATULAB	FR	500	1,53	765,00
147	VITAMINA C 500 MG	NATULAB	CP	15000	0,11	1.650,00
148	VITAMINA C 500MG/5ML	FARMACE	AMP	1000	1,10	1.100,00
149	VITAMINA K 10 MG/ML INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	500	1,41	705,00
					Total:	284.284,25

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANTER ASPS – OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2002.2045; MANTER ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046; MANTER AS ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Ingrid Dayane Soares Costa, Secretária de Saúde, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmaceutico, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 22 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

Alcione Figueiredo da Silva

[Assinatura]

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]

ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Prefeita
044.600.604-18

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA